



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION  
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ED 2119/11

22 agosto 2011  
Original: inglês

P

**Numeração dos Certificados de Origem  
a partir de 1.º de outubro de 2011**

1. O Diretor-Executivo Interino apresenta seus cumprimentos e recorda aos Membros exportadores que, considerando que um novo ano cafeeiro principia no dia 1.º de outubro de 2011, os números de série dos Certificados de Origem deverão começar com o número “1” no dia **1.º de outubro de 2011**, prosseguindo em ordem consecutiva até 30 de setembro de 2012, **independentemente do destino final do café – seja ele um país Membro ou não-membro.**
2. Pormenores do sistema de numeração de referência dos Certificados de Origem são dados no parágrafo 4 do Anexo II-A (ver Anexo) do documento ICC-102-9 (Regulamento de Estatística – Certificados de Origem).
3. Também se recorda aos Membros exportadores que, de acordo com o Regulamento em vigor desde 2 de fevereiro de 2011, informações sobre a qualidade do café devem ser lançadas no Certificado de Origem em cumprimento da Resolução 420, bem como suas características especiais (se houver), seu código pertinente do Sistema Harmonizado (SH/NCM) e o valor do embarque. O fornecimento de dados adicionais na casa 17 de cada Certificado de Origem **é voluntário.**
4. A Organização se esforçará para prestar toda a assistência que lhe seja solicitada pelos Membros exportadores que encontrem dificuldades na implementação do Regulamento de Estatística – Certificados de Origem.
5. Muito se agradecerá se o conteúdo desta comunicação fosse transmitido a todas as agências certificadoras de todos os Membros exportadores o quanto antes possível.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DOS  
CERTIFICADOS DE ORIGEM DA OIC**

CERTIFICADOS DE ORIGEM  
PARA EXPORTAÇÕES PARA TODOS OS DESTINOS

(Parte a ser preenchida pela agência certificadora e  
pela alfândega do Membro exportador emissor)

1. Lançar o nome e o endereço completos do exportador/consignador na casa 1 e o número correspondente de código nos espaços do canto inferior direito da casa – (campo numérico: somente quatro algarismos).
2. Lançar o endereço para notificação na casa 2 (se disponível no momento do embarque do café para seu destino final).
3. Lançar o número de referência interna, se houver, na casa 3 – (campo alfanumérico).
4.
  - a) Lançar o código do país Membro exportador (ver Anexo I deste Regulamento) na casa 4a – (campo numérico: três algarismos).
  - b) Lançar o código numérico do porto (ou do centro de exportação no interior do país) na casa 4b – (campo numérico: dois algarismos – ver documento ICC-106-3).
  - c) Lançar o número de série do Certificado na casa 4c (as agências certificadoras devem se assegurar de que a numeração dos Certificados de Origem que emitirem começa com o número “1” no dia 1.º de outubro de cada ano e continua em ordem numérica sequencial até 30 de setembro do ano seguinte).
5. Lançar o nome do país em que o café foi produzido na casa 5 e o correspondente código numérico do país (ver Anexo I deste Regulamento) na casa 5 – (campo numérico: somente três algarismos).
6. Lançar o nome do país de destino pretendido do café e o correspondente código numérico do país (ver no Anexo III deste Regulamento a lista dos destinos e seus respectivos códigos na casa 6 – (campo numérico: somente três algarismos).
7. Lançar na casa 7 a data da exportação, no formato DD/MM/YY ou no formato DD/MMM/YYYY, em que DD = dia; MM ou MMM = mês; e YY = últimos dois algarismos do ano OU YYYY = ano (campo da data: DD/MM/YY ou DD/MMM/YYYY).

- 
8. Lançar o nome do país onde o café deve passar por transbordo, no caso de um embarque indireto do café para seu destino final, e o correspondente código numérico do país na casa 8 (ver no Anexo III deste Regulamento a lista dos destinos e seus respectivos códigos – campo numérico: somente três algarismos). Se o café estiver seguindo diretamente para seu destino final, escrever na casa a palavra “DIRETO”.
  9. Lançar o nome do navio que fará o transporte do café e o correspondente código numérico (os agentes certificadores devem atribuir um código exclusivo a cada navio) na casa 9 – (campo numérico: somente cinco algarismos). Se o café não estiver sendo transportado por via marítima, especificar o meio de transporte (por exemplo: caminhão, trem, avião).
  10. As sacas ou outras embalagens de cada partida de café amparada por um único Certificado de Origem devem exibir uma marca exclusiva de identificação da OIC, impressa dentro de um retângulo ou gravada numa etiqueta metálica a elas afixada. Lançar a marca de identificação da OIC e outras marcas de embarque ou formas de identificação na casa 10 – (campo numérico xxx/xxxx/xxxx). As especificações da marca de identificação da OIC são dadas no Artigo 3 do presente Regulamento.
  11. Fazer um “X” no(s) espaço(s) apropriado(s).
  12. Lançar o peso líquido, arredondado para a unidade de peso inteira mais próxima (1 libra-peso = 0,4536 kg).
  13. Especificar a unidade de peso, fazendo um “X” no espaço apropriado.
  14. Especificar a forma e o tipo do café, fazendo um “X” no espaço apropriado. Se o café não for Arábica verde, Robusta verde, torrado, solúvel ou líquido (conforme o caso), fazer um “X” em “Outro”. Se uma partida de café incluir mais de uma forma e/ou tipo de café, Certificados de Origem separados serão necessários para cada forma e/ou tipo de café incluído na mesma.
  15. Lançar informações pertinentes ao método de processamento, fazendo um “X” no(s) espaço(s) apropriado(s). Notar que, se Certificados de Origem forem emitidos para cobrir café orgânico, a certificação do produto deve obedecer às especificações enumeradas no Guia 65 da ISO (*General Requirements for bodies operating products certifications – Requisitos Gerais para Entidades Encarregadas da Certificação de Produtos*). Em casos desta natureza, os Membros exportadores devem assumir responsabilidade total pela indicação de que a referência a “Certificado” no Certificado de Origem corresponde à aceção de “café orgânico certificado” conforme o Guia 65 da ISO; de outra forma, fazer um “X” em “Não-certificado”.
  16. a) A alfândega do porto ou outro local por onde o café estiver sendo exportado deve validar o Certificado de Origem pela aposição de seu carimbo, como confirmação de que a exportação do café está a ponto de ocorrer. O funcionário aduaneiro deve assinar e datar o Certificado no espaço apropriado (casa 16, à esquerda).

- b) O agente certificador deve validar o Certificado de Origem pela aposição do carimbo da agência certificadora, além de assinar e datar o Certificado no espaço apropriado (casa 16, à direita).
17. A casa 17 do Certificado de Origem é reservada para informações voluntárias sobre a qualidade do café que se está exportando conforme os parâmetros especificados na Resolução 420, se a exportação for de café verde; para informações sobre características especiais, se o quesito for aplicável; para informações relacionadas com os códigos do Sistema Harmonizado; e para informações sobre o valor FOB do embarque. Ver pormenores no Anexo IV.

### **IMPORTANTE**

**UMA VIA DE CADA CERTIFICADO DE ORIGEM DEVE SER ENVIADA À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ JUNTAMENTE COM UMA VIA DO(S) PERTINENTE(S) DOCUMENTO(S) DE TRANSPORTE, O MAIS TARDAR ATÉ 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA EXPORTAÇÃO. ESTA OBRIGAÇÃO, PORÉM, NÃO SE APLICA AOS MEMBROS QUE TRANSMITEM DADOS POR MEIOS ELETRÔNICOS, A MENOS QUE ESSE ENVIO LHES SEJA ESPECIFICAMENTE SOLICITADO PELA ORGANIZAÇÃO.**